**Ações do Sinditamaraty em andamento na Justiça Federal e em Tribunais Superiores**

(Última atualização em 18/08/2022)

**Residência Funcional**

Esta ação coletiva visa o pagamento das parcelas em aberto da indenização de residência funcional, além da quitação mensal, tempestiva e integral das parcelas futuras a esse título.

Houve sentença procedente para o Sindicato e a União interpôs Recurso de apelação que aguarda julgamento do tribunal desde dezembro de 2019. O escritório responsável apresentou petição pedindo celeridade no julgamento.

**Exercício Provisório de Cônjuge**

Pedido de intervenção na Ação Direta de Inconstitucionalidade que trata da vedação ao exercício provisório de cônjuges de servidores do MRE removidos de ofício para missões no Serviço Exterior Brasileiro.

Ata de julgamento publicada, por unanimidade, decidiu que cônjuges de servidores do Itamaraty, que também sejam servidores públicos, podem trabalhar nos postos do Brasil no exterior, quando acompanharem seus pares em missões. Todos os ministros votaram pela inconstitucionalidade do artigo 69 da Lei 11.440/2006.  
  
  
**Adicional por participação em missão no exterior para os aposentados (APME)**

Ação coletiva em favor dos substituídos que se aposentaram (ou instituíram pensão) ou que venham a aposentar‐se percebendo proventos/pensões amparados pela regra da paridade, os quais deveriam perceber nos proventos de aposentadoria o Adicional por Participação em Missão no Exterior (APME) instituído pela Lei 12.277/2010, mas que, todavia, não lhes é pago pela Administração, em virtude de não terem o recebido pelo prazo de 60 meses.

O Sindicato interpôs um recurso de apelação contra sentença de improcedência e a União apresentou contrarrazões. O Sinditamaraty aguarda decisão do Tribunal desde 2017. O escritório responsável apresentou petição pedindo celeridade no julgamento.

**GEAP**

Ação coletiva contra os reajustes abusivos do plano de saúde coletivo dos servidores, praticados pela Resolução GEAP/CONAD 99/2015 do Conselho de Administração da GEAP.

O pedido foi improvido e o Sindicato recorreu até ao STJ, mas esse entendeu não haver abuso econômico pelo fato de a GEAP ter demonstrado, por estudo atuarial e por programa de saneamento, a necessidade de alteração no plano de custeio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-atuarial e a sustentabilidade da operadora.

**Gratificação Natalina**Esta ação coletiva visa evitar os descontos anunciados por meio da Circular Telegráfica nº 101471/2016 e do Despacho Telegráfico nº 08229/2016, ambos do Itamaraty, nos valores recebidos a título de gratificação natalina (décimo terceiro salário) e adicional de férias (terço constitucional).

O processo está concluso no tribunal, ou seja, aguarda julgamento, desde 2018, e ainda não houve cumprimento integral da determinação do juízo.   
  
  
**Auxílio-educação no exterior**

Ação Civil Pública objetivando que a União adote as providências necessárias para instituir o pagamento das despesas dos dependentes dos servidores vinculados ao MRE com escolas internacionais, inclusos os gastos com disciplinas adicionais, bem como para ressarcir as despesas dos últimos cinco anos.

Sentença improcedente, Sindicato interpôs recurso e União apresentou defesa. Sinditamaraty aguarda conclusão ao desembargador para julgamento e aguarda decisão do Tribunal desde dezembro de 2019. O escritório responsável apresentou petição pedindo celeridade no julgamento.

**Quota parte do auxílio-creche**

Ação coletiva em favor dos filiados que possuem dependentes com até cinco anos de idade, pelo que fazem jus ao auxílio pré-escolar (auxílio-creche), a fim de que percebam esse benefício sem que seja descontada a cota-parte de custeio instituída pelo Decreto 977/1993.

Proferida sentença que julgou procedente o pedido para declarar a inexigibilidade da quota de participação sobre o custeio auxílio pré-escolar e/ou creche recebido mensalmente pelos substituídos. União interpôs recurso de apelação. O Ministério Público já se manifestou por meio de parecer em que se manifesta pelo desprovimento do recurso da União. O Sinditamaraty aguarda, desde 2020, a conclusão ao desembargador para ser proferida decisão pelo Tribunal.

**Conversão da aposentadoria proporcional em integral**

Ação coletiva para que a União proceda o pagamento dos proventos com integralidade e paridade plenas aos servidores representados pelo sindicatos, servidores aposentados em alguma modalidade proporcional, na forma dos artigos 6º da EC 41, de 2003, 2º e 3º da EC 47, de 2005, que completaram tempo de contribuição de inativos associado aos demais requisitos exigidos pelas referidas regras de transição, nos casos em que preencheram as carências de serviço público, carreira e cargo quando da aposentadoria proporcional e ingressaram até 30/12/2003.

O processo aguarda para julgamento desde junho de 2022.

**Revisão geral anual 1%**

Ação coletiva para que seja assegurada a revisão remuneratória geral anual mínima de 1% a partir da edição da Lei 10.697/2003, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

Recurso interposto pelo Sindicato contra sentença que indeferiu a petição inicial. Conclusos ao desembargador para decisão.

**Indicação de postos de serviços**

Mandado de Segurança em favor dos filiados que estão sendo impedidos de obter remoção nos termos das Leis 8.829/1993 e 11.440/2006, do Decreto 1.565/1995, e do Decreto 93.325/1986, devido à restrição criada pela Administração que inviabiliza a indicação de postos onde os servidores podem servir nos termos da legislação.

Processo concluso para julgamento desde 05 de novembro de 2018.

**Contribuição sindical**

Ação coletiva para que a Administração mantenha os descontos em folha decorrentes das mensalidades sindicais, em respeito ao inciso IV do artigo 8º da Constituição da República, na mesma sistemática que vigorava antes do advento da inconstitucional Medida Provisória 873/2019, a qual revogou dispositivos da Lei 8.112/1990, e da Consolidação das Leis do Trabalho, impondo ao servidor o ônus de recolher as contribuições mediante boleto bancário.

A Sentença julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência superveniente do interesse processual, caducidade da Medida Provisória nº 873, de 2019 (Contribuição Sindical), que perdeu a eficácia no dia 28 de junho de 2019.

Remetidos os Autos em grau de recurso no dia 27/07/2020 para Tribunal – está concluso desde 30/07/2020.

**Reforma da Previdência**

Ação coletiva favor dos filiados inativos e pensionistas com doenças incapacitantes, contra a majoração confiscatória da base de cálculo da contribuição previdenciária dada pelo artigo 35, inciso I, alínea ‘a’, da Emenda Constitucional 103/2019, que revogou o § 21 do artigo 40 da Constituição Federal, bem como contra a aplicação imediata desta revogação.

Houve Sentença indeferindo a petição inicial. Em 24/07/2020 foram Remetidos os Autos (em grau de recurso) para o Tribunal e está concluso para julgamento.

**Reforma da Previdência – Ação Direta de Inconstitucionalidade 6255**

ADI 6255 - Intervenção como amicus curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a confiscatória majoração da alíquota previdenciária promovida pela Emenda Constitucional 103/2019, pois instituiu progressividade que impacta desproporcionalmente os subsídios dessa parcela, sem a criação de benefícios correspondentes ao abusivo aumento, sem a consideração atuarial da situação superavitária decorrente das elevadas contribuições patrocinadas por essa parcela do funcionalismo público, e sem consideração do montante contributivo arrecadado destes agentes políticos.

Processo concluso ao relator para julgamento desde 05 de outubro de 2021.

**Reforma da Previdência – Ação Direta de Inconstitucionalidade 6256**

Intervenção como amicus curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o que dispõe o § 3º do artigo 25 da Emenda Constitucional 103/2019, porque, ao considerar “nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social”, não excepciona desta declaração de nulidade as aposentadorias concedidas ou que venham a ser concedidas com averbações de tempo de serviço previstos em leis específicas ou anterior à Emenda Constitucional 19/1998, que, por expressa disposição constitucional, equivale a tempo de contribuição.

Processo concluso ao relator para julgamento desde 30 de setembro de 2021.

**ACP Saúdes em Posto D**Assistência à saúde dos substituídos deslocados para o exterior a serviço do Estado em países situados em áreas endêmicas, bem como a de seus dependentes, que os acompanham nas missões, mediante a adoção, por parte da União, de providências para implementar programas e ações de vigilância para prevenção, diagnóstico e tratamento de saúde.

O processo está concluso para decisão desde 08/09/2021.

**Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) – (GDPGPE)**

Ação coletiva em favor dos servidores do Plano de Classificação de Cargos-PCC/Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-PGPE, em razão da aplicação incorreta da Lei nº 10.404, de 2002, pelo Ministério das Relações Exteriores, que prejudica o cálculo e consequente pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA).

Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal. – autos conclusos para decisão desde 06/10/2021.

**Aumento de contribuição nas aposentadorias por invalidez/incapacidade**

Impugna na justiça o aumento da contribuição para os servidores inativos e pensionistas com doenças incapacitantes que, com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (art. 35, I “a”), passaram a ter que contribuir para a previdência sobre os valores que excedem o teto do Regime Geral de Previdência Social, alterando-se a sistemática anterior do § 21 do art. 40 da Constituição.

Antes da alteração inconstitucional, nesses casos, a contribuição previdenciária incidia apenas sobre o que excedesse o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social. A ação impugna todo o aumento da contribuição e, sucessivamente, o descumprimento da anterioridade nonagesimal e devolução dos valores descontados a mais.

Sobreveio sentença indeferindo a petição inicial. Em 24/07/2020, foram remetidos os Autos (em grau de recurso) de 14ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal – e agora está concluso.

**Tratamento isonômico aos servidores do PCC/PGPE**

Ação Civil Pública em face da União para que os servidores integrantes do Plano de Classificação de Cargos/Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PCC/PGPE) tenham garantida a isonomia em relação às demais carreiras que compõem o MRE.

O pedido de tutela antecipada foi indeferido e aguarda para julgamento.

**Servidores do MRE não podem ser prejudicados devido à omissão na realização de cursos**

Mandado de Segurança Coletivo que requer a determinação judicial de que não seja limitada a realização dos cursos necessários à promoção por merecimento ainda no ano de 2020, determinando-se a inclusão na lista de promoção por merecimento daqueles servidores que tenham cumprido os demais requisitos e falte apenas os cursos previstos nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.829/93. Subsidiariamente, requer que os servidores prejudicados sejam incluídos na lista de promoção por merecimento para concorrer às vagas abertas ainda no segundo semestre de 2020, ainda que não aprovados nos cursos, reservando-se vaga, caso seja necessário.

Sobreveio decisão indeferindo o pedido liminar. Sentença denegou a segurança ao fundamento de que os dispositivos que disciplinam as promoções dos servidores em

questão - arts. 15 e 16, da Lei 8.829/93, e artigos 41 e 42 do Decreto 1.565/95, não impõem a obrigatoriedade de realização de cursos de promoção. Aduziu que há somente a previsão de realização do CEOC, anualmente, o que teria sido cumprido.

O Sindicato apresentou Recurso de Apelação contra sentença que julgou improcedente o pedido. Em 11/05/2022 os autos foram conclusos para decisão.

**Teletrabalho para os servidores que lotados tanto no Brasil quanto no exterior**

Esta ação ocorre para que fosse assegurado o teletrabalho aos servidores lotados tanto no Brasil quanto no exterior e para que sejam fornecidos equipamentos de proteção individual, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), aos que exercem excepcionalmente atividades presenciais.

Denegado o pedido de Tutela de Urgência Incidental, o Juiz entendeu não haver perigo de dano. Foi interposto agravo de instrumento, mas o Sindicato desistiu durante o curso do processo. Em 03/09/2021, houve juntada de agravo de instrumento. Não ocorreu novas movimentações desde o ano passado (2021).

**Abate-teto redução**

Ação coletiva contra a Portaria 340/2021 do MRE, pois houve aumento da taxa de câmbio aplicada à retribuição no exterior para fins de verificação do teto constitucional, causando severa redução do sustento alimentar da categoria.

O Sindicato foi intimado sobre a decisão que postergou a análise do pedido liminar para momento posterior à manifestação da parte contrária. Diante disso, foi interposto recurso de Agravo de Instrumento.

O TCU se manifestou em sessão realizada no dia 01/12/2021, autorizando o MRE provisoriamente, pelo prazo máximo de 180 dias, a aplicação do índice PCC - Paridade de Poder de Compra. A permissão veio com a condicionante de apresentação de estudo ao tribunal, findo o prazo, que contemple em seu bojo a correlação da

aplicação do índice PCC a IREX.  
  
O MRE publicou portaria nº 368, de 9 de dezembro de 2021 e portaria nº 369, de 9 de dezembro de 2021, fixando a taxa de câmbio aplicada à Retribuição no Exterior para fins de verificação do limite remuneratório constitucional.

Em 02/02/2022, a União apresentou Contestação e agora os autos estão conclusos. O Agravo de Instrumento está concluso para decisão após a apresentação da contestação.

**Teletrabalho para grupo de risco**

Ação coletiva para que seja estabelecido o teletrabalho obrigatório para os servidores que compõem o grupo de risco, até que cesse o quadro de pandemia causado pela transmissão do Coronavírus (Covid-19).

O pedido de Tutela de Urgência foi negado e o Sindicato interpôs Agravo de Instrumento, porém ainda não houve movimentação. O Sinditamaraty aguarda a conclusão para o julgamento.

**Vindas Periódicas**

Ação coletiva que visa, em síntese, declarar o direito dos substituídos às vindas periódicas ao Brasil, conforme disposto na Lei nº 5.809/1972 e nos Decretos nº 76.931/1975 e nº 93.325/1986, sem a limitação decorrente do art. 12 da Portaria MRE nº 166/2020 ou de outros normativos que disponham de modo semelhante.

O pedido de tutela provisória foi indeferido ao fundamento de que não há perigo concreto e atual e que não há prova inequívoca de alegações diante das presunções várias e notórias que militam em prol da Administração Pública, pois os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, veracidade e de legalidade, não sendo possível seu eventual afastamento por medida liminar, sob pena de se cometer flagrante ofensa ao princípio do divido processo legal.

Atualmente, a Administração autorizou por meio da Portaria nº 360, de 30 de agosto de 2021. Em 17/01/2022, os autos foram conclusos.

**Ação do Imposto de Renda sobre o 1/3 de férias**

O Sindicato por meio do escritório ingressou com ações judiciais em prol de seus filiados requerendo a devolução do imposto de renda descontado sobre o 1/3 das férias.

Em 25/07/2020, o processo foi migrado para o PJE, e está concluso desde 2016.

**Auxílio Alimentação**

Ação Coletiva requerendo isonomia no recebimento da indenização "Auxílio Alimentação", nos mesmos valores pagos aos servidores do Tribunal de Contas da União, bem como as diferenças havidas nos últimos cinco anos.

Sentença Improcedente. Em 25/11/2020, o processo foi migrado para O PJE e transitou em julgado.

**PADIP**

Ação coletiva que visa assegurar a emissão do Passaporte Diplomático (PADIP) aos servidores pertencentes à carreira de assistente de chancelaria do Itamaraty. Além disso, procura garantir expressamente aos servidores do SEB a concessão do PAPID, sendo vedada a restrição por norma infralegal.

Houve decisão liminar da Justiça Federal assegurando a emissão do Passaporte Diplomático (PADIP) aos servidores pertencentes à carreira de assistente de chancelaria do Itamaraty. Também houve sentença julgando procedente o pedido da inicial e baixa à origem em 05/07/2018.

**Banco do Brasil em Miami**

Ação com intuito de revogar a obrigatoriedade dos servidores do Ministério das Relações Exteriores (MRE) manterem conta salário exclusivamente na Agência do Banco do Brasil em Miami.

O Sindicato aguarda decisão e os Autos (em grau de recurso) foram remetidos, em 18/10/2021, ao Tribunal – está concluso desde outubro de 2021.

**Promoção Automática**Ação coletiva para que o MRE cumpra integralmente, a Lei 11.907/2009 que trata sobre a promoção automática dos servidores das carreiras de Oficiais de Chancelaria. A ação questiona à má aplicação da norma, integrantes da carreira de OC posicionados na Classe B deixaram de ser promovidos automaticamente à Classe C quando completaram 15 anos de serviço.   
  
Além da garantia do direito, o Sindicato requer que a União pague o retroativo referente ao período em que cumpriram todos os requisitos legais para a promoção e, no momento, aguarda decisão. Em 19/11/2021, houve juntada de réplica.

**Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço**

Ação coletiva para que a União pague, a todos os servidores do MRE, os valores retroativos da Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço (GETS). O benefício passou a constar nos contracheques dos servidores em julho de 2019, após ser corrigido um entendimento equivocado da pasta sobre a gratificação prevista na Lei 5.809, de 1972. Com o novo entendimento, a vantagem é devida somente nos casos em que o servidor esteve prestando serviço no exterior, seja por missões transitórias ou permanentes. É contemplado pela ação quem atuou, nos últimos cinco anos, fora do país.

Em 01/06/2021, foram conclusos para julgamento.